

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**Edital nº 01/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de São Sebastião do Caí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), da Lei Municipal nº 3.085/2015, com as alterações feitas pela Lei n.º 4.127/2019, da Resolução COMDICA nº 001/2017, e Lei n.º 13.824/19, que altera o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de São Sebastião do Caí.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova Escrita, Avaliação Psicológica e Curso de Capacitação, todos em caráter eliminatório;

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 001/2017 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Presidente – Neiva Teresinha Rosa dos Santos;

1.3.2 Vice-presidente – Lidia Daiana da Rocha;

1.3.3 Secretario Executivo – Claiton Jair Muller;

1.3.4 Pelo poder Público a Secretaria da Fazenda Gestão e Recursos Humanos tem como titular Lidia Daiana da Rocha, Suplente Luziane dos Santos; pela Secretaria Municipal de Saúde o titular é Eduardo dos Santos Oliveira e suplente Paula Letícia Fontana; a Secretaria Municipal de Assistência Social seu titular é Neiva Teresinha Rosa dos Santos e suplente Karen Ligia Leão; pela Secretaria Municipal de Educação é titular é Taiana Breyer Berwanger e suplente Raquel Tieppo Hensel.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

1.3.5 As entidades da Sociedade Civil são: Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões que tem como seu titular Gilmar da Silva e suplente César Brizola; Grupo de Escoteiros Taquató tem como titular Diogo Laux e suplente Maria Cristina Barth; Associação dos Moradores do Bairro Navegantes tem como seu titular Silvana Damiana da Silva de Oliveira e suplente Ederson Farias; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais tem como titular Vera Lúcia de Holleben e suplente Fabricia Esteves da Silva.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral será composta pelas seguintes pessoas, as quais serão responsáveis pelos esclarecimentos acerca da presente seleção, bem como tomarão as decisões a respeito de eventuais recursos manejados pelos candidatos ou por cidadãos, no gozo de seus direitos:

- A) Neiva Teresinha Rosa dos Santos – Secretaria da Assistência Social
- B) Lidia Daiana da Rocha – Secretaria da Fazenda Gestão e Recursos Humanos
- C) Gilmar da Silva – Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões
- D) Diogo Laux – Grupo de Escoteiros Taquató

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR<sup>1</sup>:**

2.1 Por força do disposto no artigo 133 da Lei n.º 8.069/90 e do artigo 16 da Lei Municipal n.º 3.085/2015 (alterada pela Lei n.º 4.127/2019), os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Ter certificado de conclusão de ensino médio;
- g) Estar em pleno gozo das suas aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;
- h) Ser aprovado em prova escrita;
- i) Ser aprovado em exame psicológico;
- j) Ser aprovado em curso de capacitação.

---

<sup>1</sup> O curso de capacitação, a prova escrita e a avaliação psicológica serão efetuadas por empresa a ser contratada pelo Município. O conteúdo da prova de conhecimento será divulgado em, no mínimo, 15 (quinze) dias, antes da data designada a sua realização.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

2.2 O preenchimentos dos requisitos básicos deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme previsto no artigo 140 da Lei n.º 8.069/90 e artigo 15 da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;

3.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito o que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

3.3 Estende-se o impedimento do conselho tutelarem relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **4. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

#### **4.1 Da natureza:**

4.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

#### **4.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

**4.3 Da carga horária:**

4.3.1 O horário de funcionamento regular do Conselho tutelar será de segundas a quintas-feiras, das 08h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min, e nas sextas-feiras das 07h30min às 13h.

4.3.2 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no item 2.3.1 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, observada a carga horária de 40 horas semanais.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

4.3.2.1 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finda seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**4.4 Da remuneração e direitos:**

4.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.424,07 (um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

4.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V – auxílio alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, com o devido desconto referente ao benefício.

4.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

**4.5 Do mandato:**

4.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.824/2019<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

4.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

### **5.1 Disposições gerais**

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

### **5.2 Do período de inscrições:**

Do dia 02 de maio ao dia 31 de maio de 2019, no horário das 8h às 11h15 e das 13h15 às 16h00 de segunda a quinta-feira.

### **5.3 Do local das inscrições:**

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prédio da Administração Pública Municipal, junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, Centro, em São Sebastião do Caí/RS.

### **5.4 Dos documentos para a inscrição:**

5.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

5.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

5.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

5.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

5.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

5.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

5.4.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

5.4.8 Uma foto 3x4.

5.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

5.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

**6.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

6.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

6.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

6.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

6.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, através de Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

6.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 03 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.

6.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

6.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

6.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

6.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

6.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

6.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

6.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

6.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

6.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

6.5.15 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 03 (três) dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

## **7. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **7.1 Das Instâncias Eleitorais:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

#### **7.1.1 Compete ao COMDICA:**

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

#### **4.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
  - X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
  - XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
  - XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
  - XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
  - XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
  - XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
- e

XVI – resolver os casos omissos.

7.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

7.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

**7.2 Da Propaganda Eleitoral:**

7.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “6.5.15”, encerrando-se 02 (dois) dias antes do dia da eleição.

7.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

7.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

7.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

7.2.4 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos simbólicos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

7.2.5 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

7.2.6 Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.2.7 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

7.2.8 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.2.9 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.2.10 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.2.11 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

7.2.12 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

7.2.13 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

7.2.14 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) a contar desta.

7.2.15 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

7.2.16 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

7.2.17 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**7.3 Dos mesários:**

7.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

7.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

7.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

7.3.4 Não podem atuar como mesários:

7.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

7.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

7.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

7.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do pleito.

7.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

7.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar a decisão.

7.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

7.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

7.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

7.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

7.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

7.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

7.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

7.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

**7.4 Da votação:**

7.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

7.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

7.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

7.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

7.4.5 O eleitor PODERÁ votar, de acordo com sua vontade, em até 05 (cinco) candidatos, sendo que a votação em apenas 01 (um) candidato não implica em anulação do voto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

7.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

7.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

7.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### **7.5 Da Fiscalização**

7.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

7.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

7.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

7.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

7.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

7.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

7.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### **7.6 Das ocorrências e impugnações**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

7.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “4.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

7.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “4.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

7.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “4.8.2”.

7.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

### **7.7 Da apuração**

7.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

7.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

7.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

7.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

7.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

7.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

7.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

### **7.8 Do resultado**

7.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

7.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

7.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

7.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

### **7.9 Da Posse dos eleitos**

7.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

7.9.2 Serão exigidos para a posse:

7.9.2.1 Declaração de bens;

7.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

7.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Sebastião do Caí/RS.

7.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “4.9.2.3”, terão direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

7.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

8.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

8.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal (Setor de Licitações e Contratos), mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

8.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 001/2017 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

8.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral na Sede da Administração Pública Municipal, junto ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, Centro, em São Sebastião do Caí/RS.

8.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

8.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

8.8. O Ministério Público, nos termos do artigo 11, § 7º, da Resolução 170 do CONANDA, será notificado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como será comunicado de todas as decisões e incidentes verificados no processo de escolha.

São Sebastião do Caí, 02 de maio de 2019.

**NEIVA TERESINHA ROSA DOS SANTOS,**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Caí/RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
 COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
 Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:     F ( )                      M ( )		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
L ENDEREÇO RESIDENCIA	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE [...] – Edital nº [...], bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) candidato(a)



**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE [...]**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO,  
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme  
Edital nº [...] /2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...],  
pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,  
com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

**CALENDÁRIO DO PLEITO**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
02 de maio a 31 de maio de 2019	Prazo para inscrições
03 de junho a 06 de junho de 2019.	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
10 de junho a 12 de junho de 2019	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
13 de junho a 18 de junho de 2019	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
24 de junho a 27 de junho de 2019	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
28 de junho a 03 de julho de 2019	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
04 de julho a 09 de julho de 2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
10 de julho a 15 de julho de 2019	Prazo para julgamento pelo COMDICA
16 de julho a 19 de julho de 2019	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
22 de julho a 26 de julho de 2019	Prazo para impugnação das inscrições
30 de julho a 02 de agosto de 2019	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
02 de agosto a 07 de agosto de 2019	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
08 de agosto a 13 de agosto de 2019	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
14 de agosto a 19 de agosto de 2019	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
20 de agosto a 23 de agosto de 2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
26 de agosto a 29 de agosto de 2019	Prazo para julgamento pelo COMDICA
30 de agosto a 04 de setembro de 2019	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
05 de setembro a 10 de setembro de 2019	Prazo para sorteio do número de cada candidato
11 de setembro de 2019	Início da propaganda eleitoral
06 de setembro de 2019	Último dia para publicação dos locais de votação
26 de agosto de 2019	Último dia para publicação da lista de mesários

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.805 de 02 de Junho de 2015**

29 de agosto a 03 de setembro de 2019	Prazo para impugnação de mesários
04 de setembro a 09 de setembro de 2019	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
10 de setembro a 13 de setembro de 2019	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
16 de setembro a 18 de setembro de 2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
20 de setembro a 25 de setembro de 2019	Prazo para julgamento pelo COMDICA
26 de setembro a 02 de outubro de 2019	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
03 de outubro de 2019	Encerramento da propaganda eleitoral
06 de outubro de 2019	Data das eleições
07 de outubro a 10 de outubro de 2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
10 de outubro de 2019	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
11 de outubro a 16 de outubro de 2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA
17 de outubro a 22 de outubro de 2019	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
23 de outubro a 28 de outubro de 2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
31 de outubro de 2019	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições